

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159163

NOME: ELIZANGELA BORGES TOMAZ VIEIRA CNPJ/CPF Nº 143.842.377-23 ENDEREÇO: AVENIDA CANAL ARROIO PAVUNA Nº 204, LOTE 2, QUADRA 2, CURICICA MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03 PROCESSO Nº SEI-070002/013544/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159164

NOME: KNAUF DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF Nº 02.082.558/0001-99 ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - KM 198,5, JARDIM MARAJOARA MUNICÍPIO: QUEIMADOS INFRAÇÃO: Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 30.713,86 PROCESSO Nº SEI-070002/010564/2020

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159166

NOME: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-RJ FUNDERJ CNPJ/CPF Nº 28.521.870/0001-25 ENDEREÇO: RODOVIA RJ-178 (TRECHO CABIUNAS), CARAPEBUS MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES INFRAÇÃO: Artigo 83 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 27.435,52 PROCESSO Nº SEI-070002/009125/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159167

NOME: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A CNPJ/CPF Nº 01.612.234/0001-52 ENDEREÇO: RODOVIA RJ-124, KM 15+700, LATINO MELO MUNICÍPIO: RIO BONITO INFRAÇÃO: Artigo 83 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 51.167,22 PROCESSO Nº SEI-070002/010972/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159168

NOME: COMERCIAL BEIRÃO DA SERRA LTDA CNPJ/CPF Nº 03.713.266/0001-70 ENDEREÇO: AVENIDA BRÁS DE PINA, 793, VILA DA PENHA MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 17.079,26 PROCESSO Nº SEI-070002/007419/2021

Id: 2491657

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159169

NOME: INTERA DESIGN E FABRICAÇÃO DIGITAL EIRELI. CNPJ/CPF Nº 13.441.533/0001-50. ENDEREÇO: RUA EMÍLIO ZALUAR, N 98 A 110, RAMOS. MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 8.252,61. PROCESSO Nº SEI-070002/014446/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159170

NOME: AREAL TERBRASIL LTDA CNPJ/CPF Nº 29.319.514/0001-96 ENDEREÇO: RETA DOS 500, S/Nº. LOTES 500 E 501, PIRANEMA MUNICÍPIO: ITAGUAÍ INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.062,82 PROCESSO Nº SEI-070002/013420/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159171

NOME: FÁBRICA DE ADEGAS CLIMATIZADAS CAVERNA DEL VINO CNPJ/CPF Nº 34.036.462/0001-80 ENDEREÇO: RUA DO FEIJÃO, Nº 1001, LOTE 9 - PAL 23869, PENHA CIRCULAR MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.050,16 PROCESSO Nº SEI-070002/013256/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159172

NOME: JAYME CABRAL BARROS CNPJ/CPF Nº 057.915.307-06 ENDEREÇO: ESTRADA JOSÉ DIAS MIRANDA, 02, LAGES MUNICÍPIO: PARAÇAMBI INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.210,21 PROCESSO Nº SEI-070002/011802/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159173

NOME: AMILTON DE OLIVEIRA ROSA CNPJ/CPF Nº 703.890.477-91 ENDEREÇO: ESTRADA SILVINO ADÉLIO, S/N, BARRO BRANCO MUNICÍPIO: PATY DO ALFERES INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.096,19 PROCESSO Nº SEI-070002/011806/2022

Id: 2491711

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇADESPACHO DO DIRETOR
DE 06/06/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.10490/2019 - INDEFIRO a impugnação apresentada por MINERAÇÃO NOVA ITATIAIA EIRELI, em face do Auto de Infração SUPMEPEAI/00154145, tendo em vista que o Autuado não trouxe novos elementos técnicos capazes de elidir acolhendo, portanto, o parecer do Serviço de Impugnação a Autos de Infração - SIAI.

Id: 2491892

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTALDESPACHO DO DIRETOR
DE 07/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/512581/2012 - AUTORIZO a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO do Contrato nº 06/2014-INEA celebrado com a empresa SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, tendo como objeto a execução de "APOIO TÉCNICO DO PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO PROJETO DE DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA NA BAIXADA FLUMINENSE - RIO DE JANEIRO", no âmbito do processo E-07/512581/2012. DETERMINO o reinício dos prazos do contrato a contar da data da publicação do presente despacho.

Id: 2491728

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSSISTEMAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 24 DE 06 DE JULHO DE 2023

cria a COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CTAA) DO ESTUDO SOBRE SISTEMAS LÊNITICO E LÓTICO NO PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO AÇU (PELAG) COM VISTAS À DEFINIÇÃO DE VAZÃO ECOLÓGICA.

A DIRETORA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme Processo Administrativo nº SEI-070002/012309/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre o Inea e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para implementar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) Almoxxarifados Submarinos (SEI-070002/011284/2021);

- o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- os autos dos Processos nºs SEI-070002/013336/2022 e SEI-070002/012309/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA) com o objetivo de avaliar e aprovar o Estudo sobre sistemas lênitico e lótico com vistas à definição da vazão ecológica do Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG), a ser elaborado pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC, com recursos do TAC Almoxxarifados Submarinos (TAC ALSUB).

Art. 2º - Designar ANDREA FRANCO DE OLIVEIRA, id funcional 2690654-6; BRUNO CID CRESPO GUIMARÃES, id. Funcional 5094850-4 e SAMIR MANSUR SANTOS, id. Funcional 4436099-1, para sob a coordenação técnica da primeira constituírem a CTAA, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme o Processo Administrativo nº SEI-070002/012309/2023.

Art. 3º - A Coordenadora da CTAA fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O prazo de conclusão das atividades da CTAA, previstas no Art. 1º desta portaria, será de 12 meses, a partir da publicação desta.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante a justificativa prévia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas

Id: 2491775

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 06.07.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/002764/2023 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário JOÃO ALVES PEIXOTO NETO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2491886

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETALDESPACHO DO COORDENADOR
DE 06.07.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/003270/2023 - AUTORIZO a extensão da habilitação para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) requerida pelo Sr. MURILLO DE ALBUQUERQUE REGINA, Engº Agrônomo, CPF 516.966.656-04, CREA 34.824/D, visto que o mesmo apresentou a documentação necessária, atendendo ao disposto nos parágrafos 6º e 7º do Art. 9º da Instrução Normativa MAPA nº 33 de 24 de agosto de 2016, possibilitando-o atuar em território fluminense na condição de Responsável Técnico em processo de Certificação Fitossanitária de Origem sob a Habilitação nº 31080469RJ.

Id: 2491870

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ UERJ Nº 089
DE 03 DE JULHO DE 2023DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023, e dá outras providências, Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão de 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-310003/004050/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução do Programa de Atenção à Pessoas em Vulnerabilidade Social,

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH/ FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Di-

reitos Humanos
UG: 49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
UG: 326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
UG: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - PARA/Executante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UG: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

P.T. FR MD Valor R\$
49010.14.422.0488.4712 1.761.122 339000 1.000.000,00
49650.08.244.0450.4540 1.761.122 339000 500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos - SEDSODH

MÁRIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Fundação Universidade do Estado
do Rio de Janeiro - UERJ

Id: 2491855

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 076 DE 04 DE JULHO DE 2023

APROVA AS REUNIÕES DA MESA DIRETORA
EM FORMATO PRESENCIAL A PARTIR DO
MÊS DE JULHO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554 de 14 de dezembro de 1996. Processo nº SEI-310003/003126/2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.742/93 de 07 de julho de 1993 e o Regimento Interno do CEAS/RJ;

DELIBERA:

Art. 1º - Publicar o Calendário da Mesa Diretora do CEAS/RJ para as reuniões a partir de julho de 2023.

CALENÁRIO DA MESA DIRETORA DO CEAS/RJ 2023.
OBS: CALENÁRIO SUJEITO À ALTERAÇÃO.

MÊS	DIA	HORA
JANEIRO	24	10 às 11h.
FEVEREIRO	14	10 às 11h.
MARÇO	21	10 às 11h.
ABRIL	18	10 às 11h.
MAIO	23	10 às 11h.
JUNHO	20	10 às 11h.
JULHO	18	10 às 11h.
AGOSTO	22	10 às 11h.
SETEMBRO	19	10 às 11h.
OUTUBRO	24	10 às 11h.
NOVEMBRO	21	10 às 11h.
DEZEMBRO	12	10 às 11h.

Art. 2º - Foi deliberado pelo pleno, na assembleia ordinária nº 303ª do dia 04/07/2023, que a partir do dia 18 de julho de 2023, as reuniões da mesa diretora deste conselho, serão realizadas em formato presencial, na Sede do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/RJ, situado na Praça Cristiano Ottoni S/Nº, Prédio D. Pedro II, 6º andar, sala 645 - Central do Brasil, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-250.

Art. 3º - As reuniões acontecerão todas as penúltimas terças-feiras de cada mês.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

MARCELLA GAVINHO D'ICARAHYPresidente

Id: 2491862

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 077 DE 04 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO PA-
RA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554 de 14 de dezembro de 1996. Processos nºs SEI-310003/003126/2023 e SEI-310003/003163/2023.

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Estadual nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, que estabelece que o Conselho Estadual de Assistência Social tem a competência de convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, visando avaliar a situação da Assistência Social no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social; e

- a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- as orientações básicas para a realização da 13ª Conferência Nacional, O CNAS manteve assim os prazos previstos na Resolução CNAS/MC nº 90 de 21 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social", em seu art. 4º, inciso "II - as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal sejam realizadas no período de 16 de agosto a 16 de outubro de 2023";